



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 369/2018, de 28 de Maio de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente a Quadrilha Junina “Mandacaru” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nas alíneas “e” e “q”, do inciso I e no inciso VIII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro à **Quadrilha Junina Mandacaru**, contribuinte do crédito cultural com participação em eventos culturais a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos culturais.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será feito através de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 342, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual; na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, de nº 333, de 5 de junho de 2017 e Plano Plurianual – PPA, de nº 343, de 25 de outubro de 2017, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - O Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas de que trata a presente Lei será repassado ao representa da Quadrilha Junina “Mandacaru”, determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município a Quadrilha Junina Mandacaru, serão destinados para custear despesas daquela agremiação cultural, com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais do período junino que se inicia em tido o Brasil.

Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da prática cultural no Município de Major Sales, já reconhecido em âmbito nacional, conhecido nos seguintes aspectos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II - promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios dos esportes da prática e da dedicação à cultural no nosso Município.

III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A Quadrilha Junina Mandacaru, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor disposto na presente Lei, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que providenciará imediatamente a documentação relativa a Termo de Recebimento.

Parágrafo Único. Na prestação de contas será efetuada análise e as providências devidas, em caso de descumprimento desta Lei, sendo responsabilizado, de início, administrativamente, o responsável pela Quadrilha Junina Mandacaru, com aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Para atender despesas de que trata esta Lei, fica autorizado o chefe do Poder Executivo através da Despesa 524, da Fonte de Recursos 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, da Ação 2.12 – Manutenção das Atividades Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – SEMUCTL, da Lei Orçamentária Anual de 2018, conceder à Quadrilha Junina “Mandacaru” o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), a ser pago de conformidade com as disposições do Decreto Municipal citante do responsável legal pela agremiação e a forma do repasse.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito Municipal